



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

EDITAL DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 41/2023 - FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA/SC**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna público ao conhecimento dos interessados que **DISPENSARÁ LICITAÇÃO** para o contrato de rateio (pessoal e manutenção) do Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul.

Contratante:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA
CNPJ: 10.485.444/0001-18

Contratado:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MACRO SUL- CIS-MACRO SUL
CNPJ: 51.391.197/0001-78

Valor Global do Contrato:

Até R\$ 47.578,02 (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos)

Recursos orçamentários:

Os recursos orçamentários para fazer realizar a presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias n.º:

(02) 13.001.2.024.3.1.71.00.00.00.00.00 (Ações e Serviços Públicos de Saúde – Arrecadados pelo FMS) – R\$ 32.604,16;

(04) 13.001.2.024.3.3.71.00.00.00.00.00 (Ações e Serviços Públicos de Saúde – Arrecadados pelo FMS) – R\$ 14.973,86;

Base Legal:

Artigo 24, inciso XXVI da Lei de Licitações n.º 8.666/93, menciona:

Art.24. É dispensável a licitação:

[...]

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei n.º 11.107, de 2005).

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS:

Foram exigidos dos licitantes credenciados, os seguintes documentos de habilitação:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico (CNPJ);

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) certificado de regularidade de situação (CRS) do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma da alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036, de 11.05.90;

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

e) apresentar certidão negativa de falência ou concordata, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

f) apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST N.º 1470/2011.

Maiores informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Veneza.

Nova Veneza, SC, 17 de agosto de 2023.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/000160
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Und	Qtd	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Und	1	Pessoal	R\$ 32.604,16	R\$ 32.604,16
02	Und	1	Manutenção	R\$ 14.973,86	R\$ 14.973,86
				VALOR TOTAL	R\$ 47.578,02

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/000160
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2023 - FMS

Origem: Dispensa de Licitação n.º 41/2023, homologado em XX/XX/2023.

Termo de contrato de rateio n.º 004/2023 que entre si fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA** e de outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MACRO SUL – CIS-MACRO SUL**, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

PREÂMBULO

1 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.485.444/0001-18, com sede na Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Veneza, SC, neste ato representado por seu Gestor.

2 - CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MACRO SUL – CIS-MACRO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 51.391.197/0001-78, com sede na Rua Pirolla de Nóe, n.º 150, Bairro Vila Isabel, Criciúma, SC, sendo representado pelo seu Presidente Sr. Clésio Salvaro.

3 - ADJUDICAÇÃO: o presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 41/2023, de 15/08/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO.

1.2. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital para manutenção do CIS – MACRO SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES

2.1. O CONSORCIADO entregará ao CONSÓRCIO durante o exercício de 2023 o valor total de R\$ 47.578,02 (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais dois centavos), podendo ser divididos em 6 parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 7.929,67 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos).

2.2. Os valores para o exercício de 2023 foram aprovados em Assembleia Geral do Consórcio Público em 12/06/2023 e publicada no Diário Oficial do Município de Criciúma.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O CONSORCIADO deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 05 (cinco) do respectivo mês, através de débito automático, de titularidade do município em favor do CIS – MACRO SUL ou mediante depósito na seguinte conta bancária: conta bancária n.º 21.861-8, Banco do Brasil (001), Agência: 3226-3, Criciúma/SC.

3.2. Os valores do rateio mensais serão devidos mensalmente de julho a dezembro de 2023.

3.3. Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu Orçamento Anual 2023.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

4.1. O CIS – MACRO SUL será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e contratuais, vinculando as partes nas disposições do Contrato de

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E DEVERES DO CONSORCIADO

5.1. São direitos e deveres do CONSORCIADO:

- a) Acompanhar os trabalhos do CONSÓRCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- b) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO;
- c) Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Rateio;
- d) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEXTA – TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público.

6.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do Município CONSORCIADO e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.3. Quanto ao presente contrato o CONSÓRCIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

6.4. O CONSÓRCIO deve fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias para o exercício de 2023:

(02) 13.001.2.024.3.1.71.00.00.00.00 (Ações e Serviços Públicos de Saúde – Arrecadados pelo FMS) – R\$ 32.604,16;

(04) 13.001.2.024.3.3.71.00.00.00.00 (Ações e Serviços Públicos de Saúde – Arrecadados pelo FMS) – R\$ 14.973,86;

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLÊNCIA

9.1. O CONSORCIADO inadimplente com o CONSÓRCIO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades do CONSÓRCIO em seu favor até a regularização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade comum

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio e do Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeita a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

11.2. A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

12.1. Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As partes e as testemunhas envolvidas neste contrato afirmam e declaram que esse instrumento poderá ser assinado eletronicamente através de assinatura com certificado digital/eletrônica, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ, NF-e e/ou equivalente, devidamente reconhecido pela administração pública. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

13.2 - A CONTRATADA declara-se ciente de que o contrato será publicado no portal da transparência do Município, na forma da legislação pertinente, sendo que as vias originais serão encaminhadas para o devido arquivo junto ao setor de licitações. Em caso de solicitação de cópia do instrumento contratual, o contrato assinado será enviado pelos canais eletrônicos cadastrados pela CONTRATADA. Em atenção ao cumprimento do princípio da economicidade, acaso seja necessária uma cópia autenticada do documento original, a CONTRATADA poderá fazer a solicitação diretamente no setor de licitações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Nova Veneza, SC, XX de XXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
Rogério José Frigo
Prefeito Municipal
Contratante

Consórcio Intermunicipal de Saúde
Macro Sul – CIS – MACRO SUL
Contratada

CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Secretário Municipal de Saúde de Nova Veneza

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/000160
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

LEONEL LUIZ PESSETTI PASETO
Fiscal designado CPF: **..**.**-03**

Testemunhas:

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/000160
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18